

**LEI Nº 1.607, DE 05 DE JUNHO DE 2012.**

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO – SICOOB VIDEIRA*

**EUZEBIO CALISTO VIECELLI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho – SICOOB VIDEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.016.131/0001-69, com posto de atendimento na Av. Castelo Branco, cidade de Pinheiro Preto.

**Art. 2º** O convênio de que trata esta lei tem por objeto a instalação, em espaço de domínio público, na Av. Castelo Branco, Pinheiro Preto, de um painel digital de propriedade da Cooperativa de Crédito destinado à veiculação de hora, temperatura e avisos, informações e mensagens de interesse público ou social.

**Parágrafo único.** A construção, instalação e manutenção do painel será de inteira responsabilidade da Cooperativa de Crédito, sendo de responsabilidade do Município apenas a permissão de uso do espaço público necessário e pagamento da energia elétrica consumida pelo equipamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 05 de junho de 2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELLI  
Prefeito Municipal

**ANEXO**  
**(LEI Nº 1.607, DE 05 DE JUNHO DE 2012)**

**CONVÊNIO Nº..... QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO  
VINHO – SICOOB VIDEIRA**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, com sede na Rua Marechal Costa e Silva, nº 111 - Centro – CEP 89570-000, no **ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.827.148/0001-69, denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito, **EUZÉBIO CALISTO VIECELI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 580604 – SSP/SC e do CPF/MF nº 219.837.479-04, residente e domiciliado no referido Município, e de outro lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO – SICOOB VIDEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.016.131/0001-69, com posto de atendimento na Av. Castelo Branco, cidade de Pinheiro Preto, denominada **CONVENIADA**, representada....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº..... do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado, resolvem celebrar o presente Convênio, .....regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio, a cooperação para instalação, em espaço de domínio público, na Av. Castelo Branco, Pinheiro Preto, de um painel digital de propriedade da Cooperativa de Crédito destinado à veiculação de hora, temperatura e avisos, informações e mensagens de interesse público e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES**

**DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO:**

- a) Permitir, a título precário e gratuito, o uso de pequeno espaço de terra de domínio público, sito na Av. Castelo Branco, para que seja possível a instalação do painel;
- b) Pagar o valor relativo ao consumo de energia elétrica para manter o painel em funcionamento.

**II – DA COOPERATIVA DE CRÉDITO:**

- a) Construir o painel e instalá-lo no local indicado pela Municipalidade;
- b) Arcar com as despesas de instalação e manutenção;

c) Inserir no sistema, quando solicitado pelo Município, a veiculação de avisos, mensagens e informativos de interesse público ou social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

.....

**Parágrafo único.** *As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho.*

### **CLÁUSULA QUINTA - FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará – SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pinheiro Preto, ..... de .....de 2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELI  
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO

COOPERATIVA DE CRÉDITO

### **TESTEMUNHAS**

1.....

2.....

